



**ATA DA 3006ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo**
4 **Torres Pontes**, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
5 **Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício**
6 **Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
7 Filho, durante o seu afastamento temporário) e **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para
8 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário).
9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos
11 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**
13 **Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a
14 inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 08139/20 (prestação de contas advinda da Mesa da
15 Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativa ao exercício de 2019). **Processos retirados ou**
16 **adiados de pauta: PROCESSO TC 05039/15** (adiado para Sessão Ordinária Remota do dia 06 de
17 outubro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais
18 devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC**
19 **12665/20** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para INTIMAR/CITAR os interessados) –
20 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua
21 Excelência o Presidente comunicou que o convite ao Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho para
22 participar desta sessão, deu-se em razão do impedimento declarado do Conselheiro em exercício
23 Oscar Mamede Santiago Melo no processo relacionado ao município de Aguiar (item 35 da pauta).
24 Desta feita, na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. Relator:
25 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02913/20 - Inspeção Especial de**

26 **Acompanhamento de Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no
27 Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Aquiar, sob a gestão do
28 Prefeito, Senhor **LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de**
29 **cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01169/20**. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes
30 Vieira Filho foi convidado para participar, em razão do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar
31 Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
32 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, com
33 a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros
34 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,
35 **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01169/20; **ENCAMINHAR** cópia
36 dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB
37 (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O**
38 **ARQUIVAMENTO** dos autos. . Na ocasião, o Presidente agradeceu, mais uma vez, a participação do
39 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. A seguir, promoveu as inversões de pauta, anunciando na
40 Classe “E” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
41 **Santiago Melo**. **PROCESSO TC 15411/19 – análise do Pregão Presencial nº 1058/2019, realizado**
42 **pela Prefeitura Municipal de Patos**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira
43 Vilar [(OAB/PB 14.233)]. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à
44 manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
45 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **DECLARAR O NÃO**
46 **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2-TC 00015/20; **APLICAR MULTA** pessoal ao Senhor
47 Antônio Ivanes de Lacerda, Prefeito do Município de Patos, com base no art. 56, IV, da LOTCE/PB, no
48 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,62 UFR-PB, em razão do não envio da
49 documentação solicitada ,assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao
50 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**
51 o Pregão Presencial nº 01058/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; **RECOMENDAR** ao
52 gestor municipal, no sentido de melhorar a análise a exequibilidade das propostas dos licitantes,
53 evitando a repetição da eiva constatada no presente feito; e **DETERMINAR** à Auditoria, no sentido de
54 proceder ao exame das despesas referentes ao contrato decorrente do procedimento licitatório em
55 apreço no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Patos,
56 referente ao exercício de 2019. **PROCESSO TC 08353/20 – Inspeção Especial em Licitação na**
57 **modalidade Pregão Presencial nº 28/2020, procedida pela Prefeitura Municipal de Araçagi,**
58 **objetivando a aquisição de materiais de construção diversos até dezembro de 2020**. Concluso o
59 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar [(OAB/PB 14.233)] que, diante

60 da informação do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério**
61 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os
62 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
63 **do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA** o referido processo licitatório;
64 **DETERMINAR** à Auditoria desta Corte de Contas que, quando do Acompanhamento da
65 Gestão referente ao exercício de 2020, verifique a realização das despesas decorrente do Pregão
66 Presencial nº. 28/2020; e **RECOMENDAR** à administração municipal no sentido de guardar estrita
67 observância à legislação pertinente, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos
68 presentes autos. **Na Classe “J” – RECURSOS. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
69 **Santiago Melo. PROCESSO TC 01764/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor**
70 **Antônio Ivenes de Lacerda, Prefeito Municipal de Patos, contra a decisão consubstanciada no**
71 **Acórdão AC2-TC-00942/20.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de
72 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante da informação do Relator, declinou da sustentação oral de
73 defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
74 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
75 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** o Recurso de
76 Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; **DAR-LHE**
77 **provimento parcial**, no sentido de: **a.** suprimir a multa aplicada no item 2 do Acórdão AC2 TC
78 00942/20; e **b.** manter na íntegra os demais termos da decisão recorrida. **PROCESSO TC 03163/19 -**
79 **Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Ivenes de Lacerda, Prefeito Municipal**
80 **de Patos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00939/20.** Concluso o relatório, foi
81 passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral
82 de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
83 ministerial encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
84 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER do**
85 **Recurso de Reconsideração**, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e
86 quanto ao mérito, **DAR-LHE provimento parcial** no sentido de: **a.** suprimir os itens 2 e 3 do
87 Acórdão AC2 TC 00939/20; e **b.**encaminhar cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas
88 Anuais da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2019 - Proc. TC 09108/20, para que a Auditoria
89 verifique as despesas decorrentes da licitação em análise, mantendo-se na íntegra os demais termos
90 da decisão recorrida. **Na Classe “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator:**
91 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03757/20 - Inspeção Especial de**
92 **Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no**
93 **Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Várzea, sob a gestão do**

94 Prefeito, Senhor **OTONI COSTA DE MEDEIROS**, e, nessa assentada, sobre a verificação de
95 cumprimento da **Decisão Singular DS2 - TC 00038/20**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
96 Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3911), para sustentação oral de defesa. O **representante**
97 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial encartada aos autos.
98 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
99 conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular
100 DS2 - TC 00038/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as
101 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na
102 prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **Retomando a ordem**
103 **natural da pauta**. Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.
104 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09082/20 –**
105 **prestação de contas** advinda da **Mesa da Câmara Municipal de Pilar**, relativa ao exercício de **2019**,
106 **sob a responsabilidade do Senhor Rodolfo Luiz Alves da Fonseca**. Concluso o relatório, comprovada
107 a ausência do interessado, o **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação
108 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
109 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas
110 Contas. **PROCESSO TC 10017/20 – prestação de contas** advinda da **Mesa da Câmara Municipal de**
111 **Duas Estradas**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Senhor **Gilvan Garcia de**
112 **Carvalho Filho**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, o **representante do**
113 **Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os
114 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
115 **do Relator, JULGAR REGULAES COM RESSALVAS** as referidas Contas; e **RECOMENDAR** à
116 atual gestão da Câmara de Duas Estradas para que procure evitar as falhas como as aqui constatadas.
117 Na Classe “E” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
118 **PROCESSO TC 15261/19 – nesta assentada, trata do exame dos 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º**
119 **(quinto) termos aditivos ao contrato 10.757/2017**, firmado pelo **Município de João Pessoa**, por
120 **meio da Fundo Municipal de Saúde**, em decorrência do **pregão eletrônico 10.048/2017**, cujo objeto
121 **consistiu na contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação dos resíduos**
122 **sólidos categorias “A” (biológicos), “B” (químicos/medicamentos) e “E” (perfurocortantes)**. Concluso o
123 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de**
124 **Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros
125 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
126 **JULGAR REGULARES** os procedimentos ora analisados; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos
127 **autos**. Na Classe “F” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS**. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**

128 PROCESSO TC 03222/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o
129 escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela
130 Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a gestão do Prefeito, Senhor **ALDO LUSTOSA DA SILVA, e,**
131 nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da **Decisão Singular DS2 - TC 00021/20.**
132 Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, bem como do seu representante legal, o
133 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial inserta
134 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
135 conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular
136 DS2 - TC 00021/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para avaliar as
137 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na
138 prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Na Classe “G” –
139 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
140 PROCESSO TC 03561/20 – denúncia, com pedido cautelar, manejada pela empresa GOPAN
141 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (CNPJ 19.382.678/0001-04), representada pelo seu
142 Administrador, Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, em face da Prefeitura Municipal de São
143 José de Espinharas, sob a Gestão do Prefeito, Senhor **ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**, sobre
144 possíveis irregularidades no **pregão presencial 005/2020**, materializado com a finalidade de locação
145 de tratores de pneus, para ficarem à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
146 Ambiente. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, bem como do seu
147 representante legal, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à
148 manifestação ministerial inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
149 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora
150 apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que
151 verifique, no acompanhamento da gestão, se a eiva aqui indicada também não ocorreu no pregão
152 presencial 014/2020 (Documento TC 10817/20); **RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra
153 integralmente as disposições da Lei 8.666/93; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e
154 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC 11251/20 - análise da **denúncia**
155 formalizada a partir do Documento TC 08271/20, subscrita pelo Senhor **SATURNINO AZEVEDO**
156 **XAVIER**, Vereador de **Emas**, em face da **Câmara Municipal**, sob a gestão do Vereador Presidente,
157 Senhor **ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA**, sobre possíveis irregularidades na execução do
158 **Contrato 004/2019, decorrente da Dispensa de Licitação 001/2019**, cujo objeto foi a contratação de
159 empresa para a realização de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Emas.
160 Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, bem como do seu representante legal, o
161 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial inserta

162 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
163 conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA**
164 **IMPROCEDENTE; COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O**
165 **ARQUIVAMENTO** destes autos. Na Classe “H” – **ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro André**
166 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16842/19**(pensões temporárias dos dependentes Caroline
167 Donária Farias de Oliveira e Davi Emanuel Alves de Oliveira, beneficiários do servidor falecido, Joacir
168 Rocha de Oliveira Filho) – oriundo **do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
169 **Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
170 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
171 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
172 **CONCEDER** registros às **pensões temporárias** dos dependentes CAROLINE DONÁRIA FARIAS DE
173 OLIVEIRA (Portaria – P 0028/2019) e DAVI EMANUEL ALVES DE OLIVEIRA (Portaria – P 0029/2019),
174 **beneficiários** do servidor falecido, Senhor JOACIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, Vigia, matrícula 7963, lotado
175 na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande. **Relator: Conselheiro em**
176 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04142/19**(aposentadoria do(a) servidor(a)
177 Maria Leoneide Leite da Nóbrega) – oriundo da **Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório,
178 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
179 acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
180 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR**
181 **PRAZO** de 15 (quinze) dias ao Presidente da PBPREV, para que preste esclarecimentos quanto ao vínculo
182 existente entre a Senhora Maria Leoneide Leite da Nóbrega e a EMEPA e seus desdobramentos nos cálculos
183 proventuais, conforme destacou o Parecer ministerial, fls. 147/149. **PROCESSOS TC**
184 **15512/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Xavier da Costa); **03092/19**(aposentadoria
185 do(a) servidor(a) José Gomes Ribeiro Filho); **09616/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Goreth
186 Correia); e o **10248/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) Selma Maria Bandeira Xavier)– oriundos da
187 **Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o
188 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os
189 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
190 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
191 **03724/18**(aposentadoria do(a) servidor(a) Maurício Estelino Dantas)– oriundo **do Instituto de**
192 **Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí.** Concluso o relatório, comprovada a
193 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
194 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
195 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o

196 competente registro. PROCESSO TC 04506/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Adriana Maria Morsch)
197 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o
198 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
199 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
200 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
201 lhe o competente registro. PROCESSOS TC 11922/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Gomes de
202 Menezes); e o 13560/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Socorro Silva Alves)– advindos do
203 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os
204 relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
205 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
206 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,
207 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
208 **Melo.** PROCESSO TC 15711/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Antônio Luciano da Silva) – advindo
209 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Concluso o relatório,
210 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
211 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
212 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
213 competente registro. PROCESSO TC 15872/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Cícero Martins do
214 Nascimento) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz.
215 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público
216 de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
217 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL E CONCEDER**
218 **O COMPETENTE REGISTRO** ao ato aposentatório do Senhor Cícero Martins do Nascimento; e
219 **DETERMINAR** ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, para que torne sem
220 efeito a Portaria de nº 028/2019 (fl. 78). PROCESSO TC 10939/19 (aposentadoria do(a) servidor(a)
221 Antônio José Quirino) – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, comprovada
222 a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
223 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
224 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
225 PROCESSO TC 16279/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria de Lourdes da Silva Batista) –
226 advindo da Autarquia Municipal Mari PREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
227 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos
228 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
229 voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC

230 17352/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Madalena da Silva); e o 18394/19(aposentadoria do(a)
231 servidor(a) Rizonaide Alves Barboza) – advindos do Instituto de Previdência do Município de
232 Pedras de Fogo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante
233 do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste
234 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
235 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 17014/18(aposentadoria
236 do(a) servidor(a) Ana Maria de Lima); e o 01236/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Lúcia
237 Vanderlei de Santana) – advindos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
238 de Caaporã. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
239 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
240 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os
241 atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 20182/19 (pensão da Senhora Maria
242 José da Conceição, beneficiária do(a) servidor(a) falecido(a) Paulo da Conceição)– advindo do
243 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a
244 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
245 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
246 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
247 PROCESSO TC 22276/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Noemia Carlos Cunha da Silva)– advindo
248 do Instituto de Previdência do Município de Bananeiras. Concluso o relatório, comprovada a
249 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
250 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
251 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na
252 Classe “I” – **CONCURSOS. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** PROCESSO
253 TC 11861/16 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso
254 Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2015. Concluso o relatório,
255 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
256 acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
257 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
258 **REGULAR** o Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2015, na gestão do
259 Comandante Geral da Corporação, Coronel Euler de Assis Chaves, bem como **CONCEDER o competente**
260 **REGISTRO** aos atos de nomeação constantes no anexo único da decisão; e **DETERMINAR O**
261 **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**
262 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** PROCESSO TC 20761/19 - inspeção especial de
263 licitações e contratos, formalizada com escopo de examinar a Tomada de Preço 003/2019 e o Contrato

264 165/2020 dela decorrente, materializados pela **Prefeitura de Coremas**, sob a gestão da Prefeita **FRANCISCA**
265 **DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação
266 de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para
267 provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
268 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação
269 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
270 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** a Tomada de Preço
271 003/2019 e o Contrato 165/2020 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Coremas; **ENVIAR** cópia
272 da presente decisão à Auditoria (DIAGM10) para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão,
273 objetivando a análise dos gastos eventualmente decorrentes do contrato epigrafado; e **DETERMINAR** o
274 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 02915/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão,**
275 instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-
276 PB) pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO
277 **CARLOS DE CARVALHO**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC**
278 **01168/20.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
279 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
280 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O**
281 **CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01168/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria
282 (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela
283 Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC**
284 **02918/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão,** instaurada com o escopo de avaliar as
285 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura **Municipal de**
286 **Cajazeirinhas**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**, e, nessa
287 assentada, sobre a **verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01171/20.** Concluso o relatório,
288 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
289 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
290 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do
291 Acórdão AC2 – TC 01171/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as
292 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de
293 contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 03224/20 - Inspeção**
294 **Especial de Acompanhamento de Gestão,** instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no
295 Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente
296 pela Secretária da Infraestrutura, sob a gestão da Secretária, Senhora SACHENKA BANDEIRA DA HORA, e,
297 nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01189/20. Concluso o

298 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
299 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
300 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do
301 Acórdão AC2 – TC 01189/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM2) para avaliar as
302 informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura e Secretaria da
303 Infraestrutura de João Pessoa, nas respectivas prestações de contas de 2020; e **DETERMINAR O**
304 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 03743/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de**
305 **Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
306 do TCE-PB) pela **Prefeitura Municipal de São José de Caiana**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **JOSÉ LEITE**
307 **SOBRINHO**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC**
308 **00033/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
309 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
310 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O**
311 **CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 - TC 00033/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa
312 decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema
313 de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O**
314 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 03748/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de**
315 **Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
316 do TCE-PB) pela **Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**, sob a gestão do Prefeito, Senhor
317 **FRANCISCO MENDES CAMPOS**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento da Decisão**
318 **Singular DS2 - TC 00035/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
319 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os
320 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
321 **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 - TC 00035/20; **ENCAMINHAR**
322 cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB
323 (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O**
324 **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 03758/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de**
325 **Gestão**, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
326 do TCE-PB) pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **SÉRGIO GARCIA**
327 **DA NÓBREGA**, e, nessa assentada, sobre a **verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC**
328 **00039/20**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
329 Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
330 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR O**
331 **CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 - TC 00039/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa

332 decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema
333 de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O**
334 **ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE.** Na Classe “A”
335 – **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício**
336 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08139/20- prestação de contas advinda da Mesa da**
337 **Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do**
338 **Senhor Jacinto Rômulo Guedes de Paiva.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do
339 interessado, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação
340 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
341 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
342 ao Senhor Jacinto Rômulo Guedes de Paiva para que apresente esclarecimentos e documentos
343 reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 187/192, notadamente quanto à estrutura e ao
344 organograma legal de funcionamento e de atuação da Câmara Municipal, acompanhado dos
345 respectivos cargos, atividades, assessorias, consultorias, equipamentos, de mídias e divulgações, tudo
346 acompanhado das respectivas leis e autorizações legislativas, além do questionamento do Parquet,
347 quanto ao excesso remuneratório percebido, sob pena multa, irregularidade das contas e demais
348 cominações legais. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,
349 comunicando que havia 6 (seis) processos a serem distribuídos. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
350 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão
351 Ordinária Remota da Segunda Câmara, 29 de setembro de 2020.

Assinado 5 de Outubro de 2020 às 16:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2020 às 14:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO

Assinado 5 de Outubro de 2020 às 16:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2020 às 15:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 15:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO